



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

Modalidade: Tomada de Preços Nº. 003/2016

Tipo: Menor Preço Global

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a **contratação de empresa especializada para execução de obra por empreitada global (mão-de-obra e material)** para construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde e anfiteatro localizado na Av. Governador Magalhães Pinto, no Município de São Tiago/MG.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este
Edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração
pelo _____ e-mail
_____ ou pelo
tel/fax: _____.

Local, ____/____/2016

Assinatura representante legal
Número do CNPJ:

AVISO

Recomendamos as licitantes à leitura atenta deste Edital e seus anexos, notadamente quanto ao Cadastramento, Habilitação e Proposta Comercial, objetivando uma perfeita participação no certame.

Informações: (32) 3376 1086 ou pelo e-mail: licitacaosoatiago@yahoo.com.br

OBS:

ESTE RECIBO DEVERÁ SER REMETIDO À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO PELO FAX: (32) 3376 1174, PARA EVENTUAIS COMUNICAÇÕES AOS INTERESSADOS, QUANDO NECESSÁRIO.

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO NÃO SE RESPONSABILIZA POR COMUNICAÇÕES À EMPRESA QUE NÃO ENCAMINHAR ESTE RECIBO OU QUE PRESTAR INFORMAÇÕES INCORRETAS NELE.

SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL	: 027/2016
PROCESSO	: 029/2016 de 9 de maio de 2016.
MODALIDADE	: TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016.
CADASTRO	: Até 03/06/2016
VISITA TÉCNICA	: De 10/05/2016 a 03/06/2016
ABERTURA	: 6 de junho de 2016 – 14h
LICITAÇÃO/TIPO	: MENOR PREÇO GLOBAL
SECRETARIA	: Secretaria Municipal de Saúde.
VALOR ESTIMADO	: R\$807.503,99

1 – PREÂMBULO

1.1 - O MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG, através de seu Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98, Lei Complementar 123/2006, com alterações introduzidas pela Lei Complementar 147/2014 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se encontra aberta Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS nº. 003/2016**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**. O processo será conduzido pela Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 2 de 4 de Janeiro de 2016, publicada no Mural da Prefeitura Municipal.

1.2 - Os envelopes da documentação relativa à “Habilitação e “Proposta Comercial” serão entregues até às **13h30 do dia 6 de junho de 2016 e serão abertos às 14h do mesmo dia** na Prefeitura Municipal, situada na Praça Ministro Gabriel Passos, nº 681, Centro em São Tiago/MG, CEP: 36.350-000.

1.3 – O presente Edital inclui os seguintes documentos, na forma de anexos:

- 1.3.1 - Anexo I – Planilha/Modelo de Proposta Comercial;
- 1.3.2 - Anexo II – Minuta de Contrato;
- 1.3.3 - Anexo III - Modelo de Procuração/Credenciamento;
- 1.3.4 - Anexo IV – Modelo de Atestado de Visita Técnica, emitido por esta Prefeitura;
- 1.3.5 - Anexo V - Modelo de Declaração de concordância com os termos do Edital;
- 1.3.6 - Anexo VI - Modelo de Declaração da Empresa Licitante de que não mantém menores nas condições do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal;
- 1.3.7 - Anexo VII – Modelo de declaração micro-empresa (§ 4º do Art. 3º da LC 123/2006);
- 1.3.8 - Anexo VIII – Projeto Básico.

1.4 – São partes integrantes deste Edital:

- 1.4.1 – Projeto disponível em arquivo eletrônico (CD) a ser retirado na sede Administrativa do Município ou por download no site www.saotiago.mg.gov.br, composto por:
 - 1.4.1.1 - Memorial Descritivo;
 - 1.4.1.2 - Planilha Orçamentária de Custos;
 - 1.4.1.3 - Cronograma Físico-Financeiro;
 - 1.4.1.4 - Composição do BDI
 - 1.4.1.5 – Planta do Projeto Arquitetônico

2 - DO OBJETO

2.1 – Constitui objeto desta Licitação a **contratação de empresa especializada para execução de obra por empreitada global (mão-de-obra e material)** para construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde e anfiteatro localizado na Av. Governador Magalhães Pinto, no Município de São Tiago/MG.

2.2 - O valor estimado da obra é de **R\$807.503,99 (oitocentos e sete mil, quinhentos e três reais e noventa e nove centavos)**;

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar desta licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas neste instrumento convocatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17



Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174

3.1.1 – As empresas poderão ser representadas no procedimento licitatório por seus titulares ou por procurador legalmente habilitado, desde que apresente documento que o credencie a participar deste certame (**carta de credenciamento – Anexo III**) ou **instrumento de procuração, ambos com firma reconhecida**, até o início da fase de abertura dos envelopes.

3.2 – Não poderá participar da presente licitação Empresa:

3.2.1 – em consórcio;

3.2.2 – com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial;

3.2.3 – que se encontrar em processo de falência, de dissolução, de fusão, de cisão ou de incorporação, ou estejam cumprindo suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Tiago, ou tenham sido declarados inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.2.4 – estrangeira que não funcione no País;

3.2.5 – Possuam como diretores, responsáveis técnicos ou sócios, servidor, empregado ou ocupante de cargo comissionado na Administração Pública do Município de São Tiago/MG.

3.2.6 – Encontrem-se sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.3 – É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

3.4 – Cada licitante apresentará uma só proposta, de acordo com as exigências deste Edital.

3.5 – A licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

3.6 – A participação no certame implica aceitar todas as condições estabelecidas neste Edital.

3.7 – A observância das vedações deste título é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

4 – DA VISITA TÉCNICA

4.1 – A empresa deverá efetuar visita técnica a ser realizada por Engenheiro Civil, devidamente registrado no CREA, por ela nomeado;

4.2 – A visita técnica será feita a partir do dia **10/05/2016 até 03/06/2016**, devendo ser agendada previamente pelo tel.: (32) 3376 1086, com representantes da CPL.

4.3 - A visita técnica será realizada com o acompanhamento da Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Sr^a. Hellen Augusta Assis Silva Campos, no local da obra, podendo ser efetuada **até 24 horas** antes da abertura da licitação, sendo aconselhável agendar previamente e com antecedência da data de abertura da licitação, a fim de evitar transtornos de última hora.

4.4 - O responsável técnico (Engenheiro Civil) nomeado pela licitante para a visita técnica, deverá apresentar os seguintes documentos:

a) Identidade Profissional;

c) Procuração **com firma reconhecida** da licitante, nomeando-lhe e atribuindo-lhe poderes para efetuar a visita técnica da obra;

4.5 – Após a realização da Visita Técnica a Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Sr^a. Hellen Augusta Assis Silva Campos, expedirá o **“Atestado de Visita”** conforme modelo **Anexo IV**. Esse atestado será juntado à Documentação de Habilitação, nos termos do Inciso III do Artigo 30, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.6 - A visita técnica tem em vista que não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das condições necessárias à execução dos serviços da obra.

4.7 – **Caso a empresa esteja com o Cadastro em dia na Prefeitura de São Tiago, mas por algum motivo não tenha efetuado a visita técnica no período indicado no subitem 4.2 deste título, esta poderá ser feita até 24 (vinte e quatro) horas antes da abertura dos envelopes de Habilitação, desde que agendada com a CPL.**

4.7.1 – A situação indicada no subitem 4.7 deste título prima pela ampliação da concorrência, porém, para evitar possíveis transtornos, recomenda-se aos interessados não deixarem para última hora o cumprimento das obrigações constantes neste Edital.

5 – DO CADASTRO

5.1 - Para cadastramento a empresa deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 - **PROVA DE CAPACIDADE JURÍDICA**, por intermédio dos seguintes documentos:

5.1.1.1 - cédula de identidade do proprietário e comprovante de registro comercial, no caso de empresa individual;

5.1.1.2 - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, em caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores;

5.1.1.3 - inscrição do ato constitutivo na entidade competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

5.1.1.4 - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.2 - PROVA DE REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA, por intermédio dos seguintes documentos:

5.1.2.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda FEDERAL, ESTADUAL e MUNICIPAL do domicílio ou sede da licitante;

5.1.2.3 - Prova de regularidade à Seguridade Social - INSS (apresentando a CND), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.2.4 - Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (apresentando o CRF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

5.1.2.5 - Declaração Negativa de Débitos Trabalhistas - (CNDT), expedido pelo Tribunal Superior do Trabalho.

6.1.3 - PROVA DE REGULARIDADE ECONOMICO-FINANCEIRA, por intermédio dos seguintes documentos:

6.1.3.1 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social (2014), já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Respectivo Estado, onde fique comprovada a boa situação financeira da empresa da seguinte forma:

a) deverá ser demonstrada com a obtenção de índices de Liquidez Geral (ILG) e Liquidez Corrente (ILC) iguais ou maiores que 1,0 (um), resultante da aplicação das fórmulas:

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$$

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b) as empresas que apresentarem resultado menor que 1,0 (um), em qualquer um dos índices acima mencionados, serão inabilitadas.

c) Índice de Endividamento Geral (IEG), igual ou menor a 0.80 (zero ponto oitenta), obtido da seguinte fórmula:

$$IEG = \frac{PC + ELG}{AT}$$

Onde:

PC = Passivo Circulante

AC = Ativo Circulante

RLP = Ativo Realizável a Longo Prazo

ELG = Passivo Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo total

5.1.3.5 - Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em situação de validade, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da Tomada de Preços.

5.1.4 - Declaração da Empresa Licitante de que não mantém menores nas condições do Artigo 7º, Inciso XXXIII da Constituição Federal, **conforme Anexo VI**.

5.1.5 - Declaração de concordância com os termos do Edital (**Anexo V**).

5.1.6 - Certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado Sede da licitante, devendo ser datada dos últimos 180 (cento e oitenta) dias até a data de abertura da Tomada de Preços, demonstrando

o enquadramento de ME ou EPP de acordo com o artigo 8º da Instrução Normativa Nº.103 de 30/04/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC;

5.1.7 - Declaração referente ao § 4º do Artigo 3º da LC 123/2006 (**anexo VII**).

5.2 – As empresas já cadastradas na Prefeitura Municipal de São Tiago deverão apresentar os documentos para atualização do seu cadastro junto ao Setor de Licitação.

5.3 - Todos os documentos apresentados para o cadastro deverão estar em nome da licitante.

5.4 - Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

5.4.1 - Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.5 - Se a documentação de cadastro não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Ato Convocatório e seus Anexos a CPL não emitirá o Certificado de Registro Cadastral, salvo as situações que ensejarem a concessão de prazos, conforme disposto na Lei Complementar nº. 123/2006 com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 147/2014.

5.5.1 - As ME e EPP deverão apresentar toda a documentação exigida para o cadastro, inclusive os documentos comprobatórios da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, mesmo que estes apresentem alguma restrição.

5.5.2 - Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista das ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento do cadastro, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.5.2.1 - A prorrogação do prazo para a regularização fiscal, previdenciária e trabalhista dependerá de requerimento, devidamente fundamentado, a ser dirigido à CPL.

5.5.3 - A não regularização da documentação, no prazo previsto no item acima, implicará na decadência do direito, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93;

5.6 - A CPL poderá efetuar consulta no Sítio da Receita Federal, para certificação sobre a regularidade da inscrição da Empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, em observância à Instrução Normativa da SRF nº 200, de 13/09/2002, confirmando, ainda, a autenticidade dos demais documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores para fins do cadastramento.

5.7 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório poderão ser apresentados **em original ou por qualquer processo de cópia legível, exceto fac-símile, autenticados por cartório competente** ou publicados em órgão da imprensa oficial. **Os documentos extraídos pelos sítios oficiais estão isentos de autenticação, tendo força de original.**

5.7.1 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais ou cópias autenticadas pelo cartório sejam apresentados aos membros da CPL, para autenticação;

5.8 - Os documentos mencionados neste Título **não** poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

5.9 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias até a data do Cadastro.

5.10 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

5.11 – O não atendimento às exigências dos itens referentes à documentação implicará na negativa de emissão do Certificado de Registro Cadastral do proponente e o impedirá de participar da fase subsequente da licitação (abertura dos envelopes Habilitação e Proposta).

6 - DO REPRESENTANTE LEGAL

6.1 - Cada licitante far-se-á representar perante a Comissão Permanente de Licitação por apenas uma pessoa física, admitindo-se como representante o proprietário, diretor, sócio com poderes de gerência ou pessoa habilitada por meio de documento que o credencie a participar da sessão de abertura dos envelopes Habilitação e Proposta (**carta de credenciamento – Anexo III**) ou instrumento de procuração com a previsão de outorga de amplos poderes de representação, inclusive com poderes específicos para interposição e desistência de recurso e para o recebimento de intimações, constando o endereço e devendo o subscritor da procuração estar devidamente identificado, ambos os instrumentos deverão ter a firma reconhecida, em cartório.

6.2 - A instituição do representante perante a Comissão Permanente de Licitação será realizada no ato da entrega do envelope de Habilitação e Proposta Comercial, no local, data e horário indicados neste Edital, ocasião em que o representante se identificará perante a Comissão, entregando-lhe cópia autenticada da **Carteira de Identidade** e dos demais documentos mencionados neste Título, os quais serão analisados pela Comissão antes do início da sessão de abertura.

6.3 - Quando o representante for diretor ou sócio com poderes de gerência, deverá apresentar à Comissão de Licitação, **cópia autenticada ou original do Contrato Social** ou Ata de Assembléia Geral da empresa licitante, a fim de comprovar a sua qualidade de representante legal.

6.4 - A não apresentação ou incorreção dos documentos mencionados neste Título não inabilitará a licitante, mas impedirá o representante de se manifestar e de responder pela empresa

7 – DA HABILITAÇÃO

7.1 – A habilitação será feita mediante apresentação em original ou cópia autenticada por cartório ou servidor da administração ou publicação em órgão da imprensa oficial, dos seguintes documentos:

CONTEÚDO OBRIGATÓRIO DO ENVELOPE Nº. 01:

7.1.1 - PROVA DE CADASTRO NA ENTIDADE

- Certificado de Registro Cadastral de Fornecedor - CRC da Prefeitura Municipal de São Tiago/MG, expedido pelo Setor de Compras e Licitações.

7.1.2 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1.2.1 – Atestado(s)/Certidão(ões) de capacidade técnico-profissional, em situação de validade, em nome do responsável técnico da empresa (engenheiro civil), devidamente registrados no CREA ou CAU, acompanhado da Certidão de Acervo Técnico – CAT, que comprovem que o profissional técnico tenha executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal, ou ainda, para empresas privadas, obras de características técnicas similares ou superiores ao objeto licitado, cuja complexidade tecnológica seja compatível com o objeto ora licitado.

a) A prova de capacitação técnica do responsável técnico pode se dar em atestados separados ou em um único documento.

7.1.2.2 – Certidão de Registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU, em situação de validade, com indicação do objeto social compatível com a presente licitação, contendo, obrigatoriamente, o registro dos responsáveis técnicos.

a) **O nome do RESPONSÁVEL TÉCNICO (Engenheiro Civil) deverá constar na Certidão de Registro e quitação da Empresa no CREA.**

7.1.2.3 – Atestado de Visita Técnica da Empresa Licitante que vistoriou o local da obra (**Anexo IV**);

7.2 – Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e, preferencialmente, com o nº do CNPJ e endereço respectivo.

7.3 – Se a licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

7.3.1 – Se a licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos, que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.4 – A CPL poderá efetuar consulta na internet para confirmar a autenticidade dos documentos extraídos em sítios eletrônicos, para fins de habilitação.

7.4.1 – Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais ou cópias autenticadas pelo cartório sejam apresentados aos membros da CPL, para autenticação;

7.5 – Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

7.6 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos **180 (cento e oitenta)** dias até a data de abertura da Tomada de Preços.

7.8 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

7.9 – O não atendimento às exigências dos itens referentes à documentação implicará na inabilitação do proponente e o impedirá de participar da fase subsequente da licitação (abertura dos envelopes das propostas).

7.10– Os documentos de habilitação serão acondicionados em envelope opaco, lacrado, no qual se identifique, externamente:

ENVELOPE 1 – HABILITAÇÃO
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO-MG
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE.

8 - DA PROPOSTA

8.1 - A proposta comercial deverá ser redigida em uma via, em papel timbrado da firma ou com carimbo do CNPJ, com clareza, sem emendas, rasuras, borrões ou ressalvas, nem condições escritas à margem, rubricada, datada e assinada pelo representante legal da empresa licitante, ou por seu preposto legalmente estabelecido, podendo observar o modelo do anexo I deste Edital, e constarão:

8.1.1 – O valor GLOBAL numérico e por extenso, conforme anexo I, acompanhada da Planilha Orçamentária de Custos contendo os preços unitários e totais numéricos e Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI;

8.1.1.1 - As planilhas (Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI) que acompanham a Proposta Comercial deverão ser devidamente datadas, assinadas na última folha pelo representante legal da licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido, rubricada nas demais páginas, sem que o seu texto contenha emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, sendo elaboradas conforme Projeto integrante deste Edital.

8.2 - Prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes, conforme art. 64, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93;

8.3 - Serão considerados apenas dois dígitos após a vírgula, conforme a moeda brasileira.

8.4 - Incluir todos os impostos, taxas, seguros e outros encargos incidentes;

8.4.1 - A empresa vencedora será responsável por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços prestados, bem como pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações decorrentes da realização de suas atividades, das obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que vier empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de assembleias, convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.5 - Serão desclassificadas as propostas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou que apresentarem preços excessivos (incompatíveis com os preços de mercado) ou manifestamente inexequíveis (art. 48 da Lei Federal nº 8.666/93).

8.6 - No tocante ao valor global apresentado, serão verificados os valores unitários, quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziu ao valor global, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os **preços unitários** constantes na Planilha Orçamentária de custos da licitante. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

8.7 - Será considerado excessivo, acarretando **DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**, o PREÇO GLOBAL superior ao "PREÇO ORÇADO" (PO) que é **R\$807.503,99 (oitocentos e sete mil, quinhentos e três reais e noventa e nove centavos)**;

8.8 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem o preço global ou preços unitários (contidos nas planilhas de proposta), irrisórios, aplicando-se para tal fim, o cálculo previsto no art. 48, §1º da Lei Federal 8.666/93;

8.9 – Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços unitários na planilha de orçamento, superiores do PO (preço orçado) estipulado pela Administração para cada item;

8.10 - Serão consideradas inexistentes quaisquer condições trazidas pelos participantes alheias às escritas neste Edital;

8.11 - O não cumprimento de qualquer item deste Edital implicará na desclassificação da proposta;

8.12 - Ficará a cargo do proponente, prever qualquer serviço ou material necessário, mesmo quando não expressamente indicado nas especificações técnicas e planilha de orçamento global, não lhe cabendo quaisquer acréscimos no pagamento. A ausência de comunicação ou impugnação implicará na admissão de que a documentação técnica fornecida foi considerada perfeita, não podendo ser acolhida qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, incorreções, omissões ou falhas da referida documentação;

8.13 - No horário comercial o **Engenheiro Civil Sr. Alfredo Carlos Guimarães ou a Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Sr^a. Hellen Augusta Assis Silva Campos**, estarão à disposição das Empresas que considerarem necessárias informações adicionais referentes às questões técnicas relativas à obra, objeto deste certame.

8.14 - Conforme art. 140 da Instrução Normativa nº 03 do MPS de 14/07/2005, com a última alteração datada de 11/08/2005; a empresa contratante de serviços prestados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, a partir da competência fevereiro de 1999, deverá reter onze por cento do valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços e recolher à Previdência Social a importância retida, em documento de arrecadação identificado com a denominação social e o CNPJ da empresa contratada, observado o disposto no art. 93 e no art. 172.

8.15 - De acordo com o art. 148 da instrução normativa citada acima, a contratante, fica dispensada de efetuar a retenção e a contratada de registrar o destaque da retenção na nota fiscal, na fatura ou no recibo, quando:

8.15.1 - o valor correspondente a onze por cento dos serviços contidos em cada nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços for inferior ao limite mínimo estabelecido pela Secretaria da Receita Previdenciária (SRP) para recolhimento em documento de arrecadação;

8.15.2 - a contratada não possuir empregados, o serviço for prestado pessoalmente pelo titular ou sócio e o seu faturamento do mês anterior for igual ou inferior a duas vezes o limite máximo do salário de contribuição, cumulativamente;

8.15.3 - a contratação envolver somente serviços profissionais relativos ao exercício de profissão regulamentada por legislação federal, ou serviços de treinamento e ensino definidos no inciso X do art. 146, desde que prestados pessoalmente pelos sócios, sem o concurso de empregados ou outros contribuintes individuais;

8.16 - A proposta comercial e as planilhas que a acompanham, será acondicionada em envelope pardo lacrado no qual se identifique, externamente:

**ENVELOPE 2 – PROPOSTA COMERCIAL
À PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO-MG
A/C DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016 – TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016
NOME E ENDEREÇO DO PROPONENTE.**

9 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES

9.1 - Abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

9.1.1 - No dia, local e hora designados neste Edital, na presença das licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “Documentação de Habilitação” e “Proposta Comercial”, os quais serão rubricados pelos membros da CPL e representante legal da licitante ou por seu preposto, legalmente estabelecido, procedendo a seguir a abertura do envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

9.1.2 - Os documentos contidos no envelope nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – serão examinados e rubricados pelos membros da CPL, pelo licitante ou por seu preposto legal.

9.1.3 - Os envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL – das proponentes inabilitadas ficarão retidos junto a CPL, até a conclusão do Processo, e posteriormente devolvidos intactos.

9.2 - Abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL

9.2.1 - O envelope nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL – das proponentes habilitadas serão abertos em data marcada, no mesmo local de abertura dos envelopes nº 01 – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO – pela Comissão Permanente de Licitação, desde que não haja intenção de recurso.

9.2.1.1 - APENAS HAVERÁ ABERTURA DO ENVELOPE Nº 02 NA MESMA SESSÃO SE TODOS OS LICITANTES RENUNCIAREM AO PRAZO RECURSAL, CONFORME ART. 109, INCISO I, “A” DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.

9.2.1.2 - Havendo interposição de recurso, a nova data de abertura dos envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL – será comunicada às proponentes, após julgado o recurso interposto ou decorrido o prazo sem interposição.

9.2.2 - As propostas contidas nos envelopes nº 02 – PROPOSTA COMERCIAL – serão examinadas e rubricadas pelos membros da Comissão Permanente de Licitação, bem como pelas proponentes ou seus representantes presentes.

10 - DA ANÁLISE DA PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

10.1 - DO JULGAMENTO

10.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO GLOBAL, conforme especificado no ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL e PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que atendidas às condições estabelecidas neste Edital e todos seus ANEXOS.

10.1.2. O preço global, bem como os preços e quantitativos unitários apresentados na Proposta, terão como parâmetro de custos para o julgamento o Orçamento de Custos Estimado na Planilha Orçamentária que integra este Edital, no valor de **R\$807.503,99 (oitocentos e sete mil, quinhentos e três reais e noventa e nove centavos)**;

10.2 – Esta Licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94.

10.3 – Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, será realizado o sorteio em ato público, com a convocação prévia de todas as licitantes em situação de empate.

10.4 – Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, § 2º da Lei Complementar 123/2006.

10.5 – Entende-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela Microempresa e pela de Empresa de Pequeno Porte, sejam superiores em até 10 % (dez por cento) à proposta de menor valor.

10.6 – Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) Para cada empresa dentro do limite de empate, será concedido o tempo de até 24 (vinte e quatro) horas para a licitante que estiver presente e, na sua ausência será concedido o mesmo prazo para formular nova proposta inferior àquela considerada, até então, de menor preço ou para a desistência, na ordem de classificação apresentada, sendo que a nova proposta deverá ser formulada por escrito e enviada ao Setor de Licitações.

b) Se a Microempresa ou a Empresa de Pequeno Porte, convocada na forma do item anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada e obedecendo a ordem de classificação, às demais Microempresas ou Empresa de Pequeno Porte remanescentes que se enquadrarem na situação do empate ficto, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea “a” deste item.

10.7 – Se nenhuma Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte satisfizer as exigências deste item, será declarada vencedora do certame a licitante detentora da proposta originalmente de menor valor global.

10.8 – O disposto nas alíneas “a” e “b” do item 9.6 deste Título, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

10.9 – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06 será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.10 – As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do Edital, mas possuírem erro de forma ou inconsistências serão verificadas quanto aos seguintes erros, os quais serão corrigidos pela Comissão, na forma indicada:

a) discrepâncias entre os preços unitários e totais: prevalecerão os preços unitários e, havendo discordância entre os preços em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

b) erros de transcrição das quantidades do projeto para a proposta: o produto será corrigido devidamente, mantendo-se como referência o preço unitário, corrigindo-se a quantidade e o preço total;

c) erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente: será retificado, mantendo-se como referência o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto.

d) erro de adição: será retificado, conservando-se as parcelas e corrigindo-se o resultado;

e) verificado em qualquer momento, até o término do contrato, incoerências ou divergências de qualquer natureza nas composições dos preços unitários dos serviços, será adotada a correção que resultar no menor valor.

10.11 – O valor total da proposta será ajustado em conformidade com os procedimentos mencionados no item supra.

10.12 – O valor resultante constituirá no valor contratual. Se a licitante não aceitar as correções procedidas, sua proposta será rejeitada.

10.13 – Com exceção das alterações feitas pela Comissão, necessárias para corrigir erros cometidos pelas licitantes, não serão aceitas propostas contendo borrões, emendas ou rasuras.

11 - DOS RECURSOS

11.1 - Das decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitação caberão recursos previstos no artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93, interpostos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, mediante petição datilografada e devidamente arrazoada, subscrita pelo representante da recorrente.

11.2 - Os recursos serão dirigidos à Autoridade Competente, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo, remeter o recurso à autoridade hierarquicamente superior (art. 109, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93).

11.3 - Os recursos deverão ser protocolados no Setor de Licitação, no horário das 8h às 11h e das 12h30 às 17h30. Não serão aceitos se remetidos por e-mail, ou fora do prazo legal.

12 - DA HOMOLOGAÇÃO E DA ADJUDICAÇÃO

12.1 - Após a divulgação do resultado de julgamento das propostas e decorrido o prazo recursal previsto em Lei, a presente licitação será adjudicada à empresa vencedora do certame e homologada pela autoridade competente.

13- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

02.006.001 10 122 0086 1.291 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha: 782

Fonte: 190 - Operações de Créditos Internas

14 – DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1 – A licitante vencedora prestará garantia ao Contrato em valor correspondente a **5% (cinco) por cento** do seu valor global, que lhe será devolvida após o término da vigência contratual, mediante solicitação por escrito, descontado, se for o caso, o valor das multas porventura aplicadas e ainda não-pagas pela empresa licitante vencedora.

14.2 – Caberá à licitante vencedora optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou títulos da dívida pública;
- b) Seguro-Garantia;
- c) Fiança Bancária;

14.3 – A garantia, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

14.4 – A garantia deverá ser apresentada no ato de assinatura do Contrato.

15 - INSTRUMENTO CONTRATUAL

15.1 - A licitante vencedora firmará contrato com o Município no atendimento ao especificado no item 2.1 deste Edital e conforme Minuta de Contrato, parte integrante deste.

15.2 - Homologada a Licitação, o Município de São Tiago convocará, no prazo de 03 até (três) dias, a Licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do Contrato.

15.2.1 - Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para assinatura do Contrato, decorrente desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

15.3 - O instrumento contratual a ser formalizado com a vencedora obedecerá ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e as condições desta Tomada de Preços.

15.4 - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o contrato no prazo estipulado, facultará a administração convocar as licitantes remanescentes, na forma e para os fins prescritos no Estatuto das Licitações.

15.5 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na obra até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado.

15.6 - Com as devidas justificativas, poderão ser alterado os contrato, regidos pela Lei Federal 8.666/93, previsto no Art. 65, II, “d”.

15.7 - O equilíbrio econômico previsto no item anterior será concedido à Contratada mediante comprovação efetuada através da Nota Fiscal inicial de compra e seu cálculo incidirá sobre apenas 02 (duas) casas decimais, bem como após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.

16 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

16.1 - O prazo para execução da obra a ser licitada é de **12 (doze) meses**, conforme Cronograma Físico Financeiro;

16.1.1 - O prazo máximo para iniciar a obra é de 05 (cinco) dias, a partir da data da emissão da ordem de serviço.

16.2 - Os prazos estipulados neste Título poderão ser prorrogados, na forma da Lei e de acordo com interesse do Município de São Tiago.

16.3 - Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

17 – DO PAGAMENTO

17.1 - Os pagamentos serão efetuados, conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro e medição mensal, mediante apresentação do respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

17.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

17.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

17.3.1 – Os materiais ou equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada a serem utilizados na obra não farão parte da base de cálculo da retenção, nos termos do Art. 121 da IN 971/2009. Os valores constantes destes materiais deverão estar destacados no Documento Fiscal válido.

17.4 - A participante vencedora que vier a contratar com a Administração comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL etc. pertinentes à obra da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

17.5 - A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

17.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

17.7 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos:

“Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no Município, objeto do Contrato n° ____/2016, tendo sido quitada na sua integralidade”.

c) - Guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município.

d) - Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.

17.8 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrá à conta da CONTRATADA.

18 – DAS PENALIDADES

18.1 – O não cumprimento das obrigações assumidas pela licitante vencedora ensejará a aplicação das seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor total da proposta, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado;

c) juros de 0,05 % (cinco centésimos) por cento sobre o valor total da proposta por dia de atraso na execução dos serviços, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Edital, cumulável com as demais sanções, que poderá ser descontado em eventuais créditos existentes junto ao Município;

d) multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato,

e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Tiago, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

18.2 – O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

18.3 – Nenhum pagamento será feito à Licitante multada, sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

18.4 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

18.5 – As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - Caberá à Comissão Permanente de Licitação a condução do presente processo licitatório, sendo assessorada pelos Autores do Projeto, Senhores: Alfredo Carlos Guimarães – Engenheiro Civil e Hellen Augusta Assis Silva Campos – Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, para análise da documentação de qualificação técnica e análise detalhada das planilhas que compõe a Proposta Comercial.

19.2 – No interesse do Município, a presente licitação poderá ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, ou revogada se convier ao interesse público, a juízo exclusivo da Administração, nos termos do art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

19.3 – Fica assegurado à Autoridade Superior do Município, no interesse da Administração, o direito de adiar a data da abertura dos envelopes, divulgando a nova data marcada.

19.4 – A licitante vencedora é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e prejuízos que, a qualquer título, causar ao Município ou a terceiros, em decorrência de defeitos nos serviços, respondendo por si e seus sucessores.

19.5 – O Município reserva o direito de contratar apenas parte dos serviços licitados ou rejeitá-los em sua totalidade, desde que haja conveniência administrativa.

18.6 - As licitantes deverão observar atentamente as normas deste Edital, notadamente quanto às condições para a Vistoria Técnica, elaboração dos documentos para o Cadastro, Habilitação e formulação da Proposta Comercial, objetivando uma perfeita participação no certame.

18.7 - É facultada à Comissão Permanente de Licitação, ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da Habilitação e Proposta Comercial.

18.8 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas. O Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

18.9 - A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação da licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

18.10 - Após apresentação dos envelopes de Habilitação e Proposta Comercial, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação.

18.11 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão em sentido contrário.

18.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o de vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente no Município.

18.13 - O desatendimento às exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública da licitação.

18.14 - Em caso de desfazimento deste processo licitatório, o mesmo será devidamente motivado, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.15 - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da legislação vigente que rege a matéria.

18.16 - Qualquer cidadão ou empresa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital, nos termos do Art. 41 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.16.1 - A apresentação de impugnação contra o Edital será julgada na forma e nos prazos previstos em Lei, devendo ser entregue e protocolada no Setor de Licitação do Município de São Tiago/MG.

18.16.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação desta Tomada de Preços. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

18.17 - Demais especificações estão contidas na Minuta de Contrato, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária de Custos, Cronograma Físico-Financeiro, Projeto Básico e Plantas da Obra, todos fazendo parte integrante deste Edital.

18.18 - Aos casos omissos nesta Tomada de Preços aplicar-se-ão as normas da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

19 - DO FORO

19.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG para dirimir quaisquer dúvidas e/ou litígio oriundo da execução das obrigações previstas neste edital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Tiago, 9 de maio de 2016.

IRIMAR JOSÉ MENDES
PREFEITO MUNICIPAL

Este Edital encontra-se examinado e aprovado
pela Assessoria Jurídica do Município de
São Tiago.

Em ____/____/____

Edgar Claret Mata
Assessor Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



ANEXO I

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

Processo Licitatório: 029/2016

Tomada de Preços: 003/2016

PROPONENTE			
Razão Social:			
Logradouro:		Nº	Bairro:
Cidade:	UF:	CEP:	Tel:
CNPJ:		Inscr. Estad.:	
E-mail:		Banco:	
Agência:		C/Corrente:	
Declaro ter tomado conhecimento do instrumento convocatório relativo à licitação em referência, estar ciente dos critérios de julgamento do certame e da forma de pagamento estabelecidos para remunerar a execução do objeto licitado.			
Declaro ainda, caso esta empresa venha sagrar-se vencedora do certame, atender ao disposto no art. 618 do Código Cível Brasileiro e demais normas que regulamenta a área de obras e serviços de engenharia.			
A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.			

Após analisarmos o Edital, e temos pleno conhecimento de seu conteúdo, propomos executar sob nossa responsabilidade, pelo regime de empreitada por preço global, no valor a seguir:

O preço global proposto para **execução da obra por empreitada global (mão-de-obra e material)** para construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde e anfiteatro é de R\$......(.....), conforme Planilha Orçamentária, Cronograma Físico Financeiro e Composição do BDI anexa.

O prazo máximo para execução da obra é de 12 (doze) meses a partir da ordem de serviço.

Representante: Nome completo _____

Cargo _____

Assinatura _____

Tel.: _____

E-mail.: _____

Data: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



ANEXO II

MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº /2016 PARA EXECUÇÃO DE OBRA PARA CONSTRUÇÃO DA SEDE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ANFITEATRO.

Pelo presente instrumento particular o MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG inscrito no CNPJ 17.749.904/0001-17, entidade de direito público, com sede administrativa na Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro, representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. Irimar José Mendes C.I. M -1.447.800, CPF Nº 009.180.596-15, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ:....., com sede na Rua.....nº....., Bairro.....emCEP:....., neste ato representado pelo Sr.CPFC.I....., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 029/2016 – Tomada de Preços 003/2016, do tipo Menor Preço Global**, sob regência da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores modificações, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste a contratação de empresa especializada para execução de obra por empreitada global (mão-de-obra e material) para construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde e anfiteatro localizado na Av. Governador Magalhães Pinto, no Município de São Tiago/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 - As especificações para a execução do objeto contratado são as constantes no Projeto Básico e demais anexos do Edital nº 027/2016 da Tomada de Preços nº 003/2016, que deverá ser rigorosamente seguida pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 - O regime de execução do presente Contrato será pelo preço global para execução de obra por empreitada global (mão-de-obra e material) para construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde e anfiteatro.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3.1 - São condições gerais deste Contrato:

3.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato da assinatura do Contrato ou recuse-se a assiná-lo no prazo e condições estabelecidas é facultado à Administração, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

3.1.2 - Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos do direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.3 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, obedecido ao disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

3.1.4 - Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

3.1.5 - Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

3.1.6 - O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto no Edital 024/2016, bem como neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas

pertinentes ao objeto contratado, podendo rescindi-lo nos termos previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e aplicar as sanções constantes neste instrumento.

3.1.7 - Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

3.1.8 - A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1 - Pela execução dos serviços de obra por empreitada global (mão-de-obra e material) para construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde e anfiteatro, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, nas condições e prazos estabelecidos no Edital e seus anexos, o valor de R\$.....(.....).

4.2 - Se o valor dos serviços extraordinários excederem o limite do contrato poderá ser feito termo de aditamento ao contrato não podendo ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que o aumento ou supressão de metas sejam autorizados pelas Secretarias Municipais de Saúde e Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

4.3 - No preço contratado, conforme 4.1 desta Cláusula, estão computadas todas as despesas indispensáveis à realização dos serviços, inclusive, instalação do canteiro de obra, fornecimento de ferramentas e material necessário, transporte e alojamento dos trabalhadores, encargos das Leis sociais, mão-de-obra e quaisquer despesas acessórias e necessárias, para a sua conclusão, os quais são de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.4 - Serão procedidas as retenções fiscais e os descontos previdenciários incidentes, quando for o caso, nos termos da Lei que regula a matéria.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS.

5.1 - Para atender as despesas advindas deste contrato, serão utilizados recursos provenientes de dotação consignada no orçamento vigente:

Fundo Municipal de Saúde

02.006.001 10 122 0086 1.291 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha: 782

Fonte: 190 - Operações de Créditos Internas

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão efetuados, conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro e medição mensal, mediante apresentação do respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

6.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

6.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

6.3.1 – Os materiais ou equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada a serem utilizados na obra não farão parte da base de cálculo da retenção, nos termos do Art. 121 da IN 971/2009. Os valores constantes destes materiais deverão estar destacados no Documento Fiscal válido.

6.4 – A Contratada comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL etc. pertinentes à obra da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

6.5 - A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

6.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

6.7 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos:

“Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no Município, objeto do Contrato nº /2016, tendo sido quitada na sua integralidade”.

c) - Guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município.

d) - Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.

6.8 - Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrá à conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PRAZOS

7.1 - O prazo para execução da obra contratada é de **12 (doze) meses**, conforme Cronograma Físico Financeiro;

7.1.1 - O prazo máximo para iniciar a obra é de 05 (cinco) dias, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

7.2 - Os prazos estipulados neste Título poderão ser prorrogados, na forma da Lei e de acordo com interesse do Município de São Tiago.

7.3 - A Contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no cronograma-físico-financeiro, sendo que os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

7.3.1 - Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

7.4 - Em se tratando de prorrogação de prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados ao Contratante, através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação dos fatos que justifiquem tal solicitação.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1 - O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Contratante e atendendo aos termos da Lei Federal 8.666/93.

CLAUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado caberão ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Geraldo Tadeu de Oliveira, Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Sr^a. Hellen Augusta Assis Silva Campos e o Engenheiro Civil, Sr. Alfredo Carlos Guimarães, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissivo ou duvidoso não previsto no Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação do contrato.

9.3 - As decisões que ultrapassarem a competência dos fiscais do MUNICÍPIO deverão ser solicitadas

formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa superior aos fiscais, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

9.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhes todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que estes necessitarem ao desenvolvimento de suas atividades.

9.4.1 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado. As implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao MUNICÍPIO ou terceiros, das falhas apuradas.

9.5 - A Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e o Engenheiro Civil do Município atestarão as medições mensais elaboradas pela CONTRATADA, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações constantes no cronograma-físico-financeiro e constituirá requisito indispensável para a liberação do pagamento, juntamente com os demais documentos fiscais a serem apresentados, os quais serão atestados pelo Controlador Geral do Município e Gestor do Contrato.

9.6 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelas Secretarias Municipais de Saúde e Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

9.7 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

9.8 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços da obra, objeto do presente contrato, será o **Diário de Obras**, onde tanto a CONTRATADA quanto a fiscalização, deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente por representantes credenciados de ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES

10.1 - DA CONTRATADA

10.1.1 - Não subcontratar o objeto do presente Contrato, sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG.

10.1.1.1 - O consentimento a que se refere o item anterior, será por escrito devidamente fundamentado e justificando a subcontratação;

10.1.1.2 - Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Contrato;

10.1.2 - Responsabilizar-se pela identificação da obra com placa, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obra;

10.1.3 - Executar a obra em dias úteis e horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO;

10.1.4 - Não prejudicar o funcionamento das atividades normais do MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG, durante a execução da obra;

10.1.5 - Executar a obra em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

10.1.6 - Providenciar às suas custas a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessárias à execução dos serviços da obra contratada, sendo que, qualquer exigência que implique com modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do CONTRATANTE.

10.1.6.1 - Providenciar às suas custas junto às companhias concessionárias de serviços públicos o fornecimento de rede elétrica, hidráulica e esgoto, bem com arcar com as taxas mensais de fornecimento até o recebimento definitivo da obra.

10.1.7 - Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por Lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Contrato;

10.1.7.1 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Contrato, devendo reparar e indenizar danos de qualquer natureza causados ao MUNICIPIO DE SÃO TIAGO ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução da obra contratada ou dela decorrente;

10.1.8 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação exigidas na licitação;

10.1.9 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas no Contrato, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

10.1.10 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato;

10.1.11 - Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus funcionários, quer seja por culpa ou por dolo, na execução do Contrato;

10.1.12 - Responsabilizar-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do presente contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

10.1.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;

10.1.14 - Credenciar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de SÃO TIAGO/MG.

10.1.15 - Fornecer dados disponíveis a respeito do andamento da obra sempre que solicitado pela Administração Municipal;

10.1.16 - Facilitar o acesso dos técnicos da Administração Municipal aos locais onde serão executados os serviços;

10.1.17 - Discutir e avaliar, constantemente, com os técnicos da Administração o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e atender as exigências, quando necessárias.

10.1.18 - Compete ainda à contratada:

a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO/MG;

b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO à obra em questão;

c) cientificar, imediatamente, à fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obra;

d) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO;

e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO;

f) iniciar a obra no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICIPIO DE SÃO TIAGO, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-MG;

g) fornecer garantia legal de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais normas que regulamentam a área de obras e serviços de engenharia, para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória da obra, objeto deste Contrato;

h) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.

10.1.19 - A contratada deverá garantir que:

a) tomou conhecimento das normas e diretrizes do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades da obra, sendo que qualquer falha na pesquisa minuciosa dos locais da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

10.1.20 - Ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO/MG, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

10.2 - DO CONTRATANTE

10.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

10.2.2 – Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

10.2.3 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

10.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

10.2.5 - Aplicar penalidades previstas na legislação vigente, caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS RESPONSABILIDADES E GARANTIA

11.1 - A Contratada assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência da obra de construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde e anfiteatro, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão de obra e instalações para obra, assim como pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pelo contratante ou a terceiros.

11.2 - A CONTRATADA providenciará às suas custas o Seguro de Responsabilidade Civil, inclusive respondendo pelo que exceder da cobertura dada pela seguradora, não cabendo à CONTRATANTE qualquer obrigação decorrente de riscos de espécie.

11.3 - A Contratada responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao Município, a terceiros, a si mesmo, ou a seus próprios bens.

11.3.1 - A CONTRATADA responderá por perdas e danos que vier a sofrer o CONTRATANTE, ou terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, da CONTRATADA ou de seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

11.4 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelo acompanhamento dos serviços, em todas as suas fases de execução, pelo seu Responsável Técnico, que obrigatoriamente, deverá ser o Engenheiro Civil, legalmente habilitado e inscrito no CREA, rigorosamente em dia com suas obrigações com o órgão de classe, fiscais, previdenciárias e trabalhistas, e de comprovada experiência na execução de obra ou serviço similar ao do objeto da presente contratação.

11.5 - Garantir de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais normas que regulamentam a área de obras e serviços de engenharia, o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória da obra, objeto deste Contrato;

11.6 - O prazo de garantia dos serviços deverá ser de acordo com o estabelecido no Código Civil Brasileiro e demais normas que regulamentam a área de obras e serviços de engenharia, a contar da data de recebimento definitivo, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

11.7 - Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações, observando as normas do INMETRO e demais legislações disciplinadoras da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

12.1 - A obra completa será recebida provisória e definitivamente, conforme estabelecido no Art. 73, inciso I alíneas “a” e “b”, obedecidos os prazos e condições estabelecidas no Edital, salvo prorrogação concedida pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1 - As penalidades contratuais serão advertências verbal ou escrita, multas, rescisão de contrato, declaração de idoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de São Tiago.

13.2 - A advertência verbal ou escrita será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições técnicas ou contratuais estabelecidas.

13.3 – O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação das seguintes penalidades, conforme se segue:

a) advertência;

b) multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor total da proposta, na recusa da assinatura do Contrato, quando regularmente convocado;

c) juros de 0,05 % (cinco centésimos) por cento sobre o valor total da proposta por dia de atraso na execução dos serviços, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado no Edital, cumulável com as demais sanções, que poderá ser descontado em eventuais créditos existentes junto ao Município;

d) multa de 5% (cinco) por cento sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão por inexecução total ou parcial do contrato,

e) suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de São Tiago, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

g) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 - O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias úteis, contados da data de recebimento da notificação.

13.5 - Nenhum pagamento será feito à Licitante multada, sem que esta tenha liquidado a multa ou faça o depósito do valor correspondente.

13.6 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia própria emitida pela Fazenda Municipal, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sanção.

13.7 - As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MODIFICAÇÕES

14.1 – Unilateralmente, pelo CONTRATANTE:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pelo Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

c) com vistas à concessão de reajustamento de preços em face da superveniência de normas federais aplicáveis à espécie ou ajustar o equilíbrio econômico financeiro entre as partes, observado o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 – Por acordo das partes:

a) quando conveniente à substituição da garantia de execução;

- b) quando necessária à modificação do regime de execução ou modo de fornecimento em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1 - A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito independente de interpelação judicial ou extra judicial nos seguintes casos:

15.1.1 – pelo CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual, quer sejam as de ordem técnica, prazo para execução, inexecução total ou parcial dos serviços, tais como especificações, projetos, prazos, ou quaisquer outras;
- b) quando a CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços da obra em até 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento da ordem de serviço;
- c) quando a CONTRATADA executar os serviços com lentidão, atrasar injustificadamente o início da obra, bem como paralisar a mesma por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem justa causa e prévia comunicação e autorização do CONTRATANTE;
- d) quando a CONTRATADA subcontratar total ou parcial os serviços, bem como a cessão ou transferência parcial ou total dos serviços, a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução da obra;
- e) transferir os serviços contratados sem a prévia concordância da CONTRATANTE;
- f) quando a CONTRATADA declarar falência, concordata, insolvência ou dissolução observada às disposições legais;
- g) quando a CONTRATADA desentender ou entrar em conflito com as determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a execução da obra;
- h) quando a CONTRATADA incorrer em incapacidade técnica administrativa ou cometer qualquer ato de negligência caracterizada na execução da obra contratada.
- i) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa ou cometida por caracterizada má fé.
- j) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- k) quando constatada a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva de execução do contrato;
- l) quando constatado a utilização de materiais de má qualidade, fora das especificações ou execução fora dos padrões exigidos;
- m) razões de interesse público;
- n) outras razões previstas na Lei de Licitações e Contratos.

15.1.2 – pela CONTRATADA:

- a) quando ocorrer falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível, dos valores e nos prazos estipulados neste pacto.

15.2 – Os casos de rescisão contratual tratados nesta cláusula serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando as partes o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1 - Aplicam-se ao presente contrato as disposições legais e regulamentares contidas na legislação vigente e pelos atos que forem promulgados a respeito da matéria.

16.2 - Serão partes integrantes do presente contrato:

- a) Todos os elementos técnicos apresentados na Tomada de Preços nº 003/2016.
- b) Toda documentação técnica, pareceres, edital, anexos, atas, documentos e propostas constantes do Processo Licitatório 029/2016 – Tomada de Preços nº 003/2016.
- c) As normas técnicas brasileiras e demais especificações técnicas pertinentes ao objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



17.1 - A cessão total ou parcial a terceiros, dos direitos decorrentes do presente contrato dependerá de prévia e expressa autorização do Município de São Tiago, sob pena de rescisão de pleno direito, independente de notificação judicial.

17.2 - Os serviços que constituem objeto do presente contrato, só poderão ser sub empreitados, mediante prévia e expressa autorização do Município de São Tiago.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 - O presente contrato será publicado, em extrato, dentro do prazo de 20 dias, a contar da data de sua assinatura, correndo as despesas correspondentes às custa do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 - Os casos omissos serão resolvidos pelos gestores do Contrato, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, no que não colidir com as normas aplicáveis, subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João del-Rei/MG, para dirimir questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes, desde já, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

20.2 - E, por estarem assim justos e contratados, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza os seus jurídicos legais efeitos.

São Tiago/MG,..... de de 2016.			
Contratante Município de São Tiago		Contratada	
Nome:	Irimar José Mendes	Nome:	_____
C.I:	M -1.447.800	C.I:	_____
CPF:	009.180.596-15	CPF:	_____
Cargo:	Prefeito Municipal	Cargo:	_____
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



ANEXO III

PROCURAÇÃO/CRENCIAMENTO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo seu representante legal Sr..... em atendimento ao disposto no Edital nº 027/2016 - Tomada de Preços nº 003/2016, vem perante V. S^a, credenciar o Sr..... CPF Nº;..... C.I. Nº..... como representante qualificado, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da Empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome do Representante Legal e assinatura

Obs.: Identificar o signatário e utilizar carimbo padronizado da Empresa, sendo que a assinatura deverá ter a firma reconhecida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



ANEXO IV

ATESTADO DE VISITA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016

TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

Atestamos que a empresa....., através de seu Engenheiro Elétrico, devidamente credenciado, o Sr..... CREA nº.....participou da visita técnica em atendimento ao disposto no Edital nº 027/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO,.....de.....de 2016.

Hellen Augusta Assis Silva Campos

Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente

Engenheiro Civil – Representante da Empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



ANEXO V

DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 029/2016
TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2016

A empresa.....inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo seu procurador Sr.....em atendimento ao disposto no Edital 027/2016 - Tomada de Preços nº 003/2016, vem perante V.S^a., declarar que aceita as normas e condições do Edital, e tem pleno conhecimento de todos os elementos técnicos para contratação de empresa especializada para execução de obra por empreitada global (mão-de-obra e material) para construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde e anfiteatro localizado na Av. Governador Magalhães Pinto, no Município de São Tiago/MG, em atendimento a Secretaria Municipal de Saúde.

_____, _____ de _____ de 2016.

Nome do representante legal e assinatura



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



ANEXO VI

DECLARAÇÃO EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

Processo Licitatório Nº: 029/2016

Tomada de Preços Nº: 003/2016

A empresainscrita no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
.....portador(a) da carteira de identidade nº.....e o CPF
nº....., DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de
junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO/MG
At. - Comissão Permanente de Licitações.

(Razão Social da Empresa), estabelecida na(endereço completo)...., inscrita no CNPJ sob n.º, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem:

DECLARAR, para fins de comprovação no Processo Licitatório nº 029/2016 – Tomada de Preços nº 003/2016, sob as sanções administrativas cabíveis e as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- Empresa de Pequeno Porte
- Microempresa
- Microempreendedor Individual

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes no § 4º do art. 3º da LC 123/2006 para fins de participação no processo licitatório em pauta.

Por ser verdade assina a presente.

....., de de 2016.

Razão Social da Empresa
Nome do responsável/procurador
Cargo do responsável/procurador
N.º do documento de identidade.

ANEXO VIII

PROJETO BÁSICO

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para execução de obra por empreitada global (mão-de-obra e material) para construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde e anfiteatro localizado na Av. Governador Magalhães Pinto, no Município de São Tiago/MG.

2 – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 – O regime de execução do presente Contrato será por empreitada por preço global (mão-de-obra e material) para construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde e anfiteatro.

3 – DO TIPO DE JULGAMENTO

3.1 – Menor Preço Global

4 – DA JUSTIFICATIVA

Atualmente a Prefeitura de São Tiago paga o valor de R\$2.500.00 (dois mil e quinhentos reais) mensais para alugar o cômodo que hoje funciona a Secretaria Municipal de Saúde, a mesma atende uma média diária de 200 usuários do Sistema Único de Saúde, enfrentando problemas de infraestrutura, problemas na rede elétrica, falta de salas adequadas para atendimento ao público, auditório para palestras e atividades de promoção da saúde realizadas pelos profissionais de saúde do Núcleo de Apoio à Saúde da Família do município.

Não possuímos almoxarifado adequado ao acondicionamento de material médico hospitalar, medicamentos, arquivos e documentos de guarda obrigatória, dividimos o prédio atual com outros setores (Assistência Social) e inclusive com a Biblioteca do Instituto Tiago Apóstolo. O Conselho Municipal de Saúde não possui sala própria para realização de suas tarefas de praxe.

Com a construção e mudança da atual sede locada para a própria, muito contribuirá para consolidação das atividades e serviços de saúde ofertados com acessibilidade à comunidade.

Como é sabido, foi autorizado o financiamento no valor de R\$800.000,00 (oitocentos mil reais) com o BDMG – Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, isto posto, sirvo – me deste, para solicitar a abertura de Processo Licitatório para obra de construção da sede da Secretaria Municipal de Saúde e Anfiteatro.

5 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO:

5.1 - O prazo para execução da obra contratada é de **12 (doze) meses**, conforme Cronograma Físico Financeiro;

5.1.1 - O prazo máximo para iniciar a obra é de 05 (cinco) dias, a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

5.2 - Os prazos estipulados neste Título poderão ser prorrogados, na forma da Lei e de acordo com interesse do Município de São Tiago.

5.3 - A Contratada deverá cumprir rigorosamente o prazo estabelecido no cronograma-físico-financeiro, sendo que os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

5.3.1 - Na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, os pedidos de prorrogação referentes aos prazos parciais serão encaminhados à CONTRATANTE 01 (um) dia após o evento, em comunicação por escrito.

5.4 - Em se tratando de prorrogação de prazo final, os pedidos deverão ser encaminhados ao Contratante, através de requerimento, 10 (dez) dias antes de findar o prazo original, com comprovação dos fatos que justifiquem tal solicitação.

6 – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

6.1 – O prazo de garantia dos serviços deverá ser de acordo com o estabelecido no Código Civil Brasileiro e demais normas que regulamentam a área de obras e serviços de engenharia, a contar da data de recebimento definitivo, para reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do presente Projeto Básico em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

6.2 – Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, e estarem de acordo com as especificações observando as normas do INMETRO e demais legislações;

7 – CONSIDERAÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1 – Ordem de Serviço

7.1.1 – Os serviços contratados terão início em até 05 (cinco), após o recebimento, pela CONTRATADA, da Ordem de Serviço, que será expedida pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente.

7.2 – Administração dos Serviços

7.2.1 – A Contratada deverá administrar os serviços por meio de uma equipe técnica competente e experiente, composta por 1 (um) engenheiro civil e 1 (um) encarregado de serviços com experiência em trabalhos de natureza compatível com o objeto da presente licitação.

7.3 – Fiscalização dos Serviços

7.3.1 - O acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado caberão ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. Geraldo Tadeu de Oliveira, Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, Sr^a. Hellen Augusta Assis Silva Campos e o Engenheiro Civil, Sr. Alfredo Carlos Guimarães, os quais determinarão o que for necessário para regularização de faltas ou defeitos, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

7.3.2 - Ficam reservados à fiscalização o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no Processo Administrativo e tudo o mais que se relacione com o objeto deste contrato, desde que não acarrete ônus para o MUNICÍPIO ou modificação do contrato.

7.3.3 - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do MUNICÍPIO deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, através dele, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

7.3.4 - A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desenvolvimento de suas atividades.

7.3.4.1 - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto contratado, às implicações próximas e remotas perante o MUNICÍPIO ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidades decorrentes da execução contratual não implicará corresponsabilidade do MUNICÍPIO ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato, ao MUNICÍPIO, dos prejuízos apurados e imputados a falhas em suas atividades.

7.3.5 - A Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente e o engenheiro civil da obra atestarão as medições mensais elaboradas pela CONTRATADA, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações constantes no cronograma-físico-financeiro e constituirá requisito indispensável para a liberação do

pagamento, juntamente com os demais documentos fiscais a serem apresentados, os quais serão atestados pelo Controlador Geral do Município e Gestor do Contrato.

7.3.6 - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelos Secretários Municipais de Saúde e de Obras Urbanismo e Meio Ambiente, bem como permitir o acesso às informações consideradas necessárias.

7.3.7 - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizadas, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

7.3.8 - O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução dos serviços da obra, objeto do presente contrato, será o **Diário de Obras**, onde tanto a **CONTRATADA** quanto a fiscalização, deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando a comprovação real do andamento da obra e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente por representantes credenciados de ambas as partes.

7.4 – Medições

7.4.1 – A licitante que vier a ser contratada, deverá apresentar o relatório de medição para posterior conferência da fiscalização, que terá o prazo de 5 (cinco) dias para concluir sua análise e emissão do respectivo relatório de execução físico-financeiro, para liberação do pagamento.

7.5 – Condições Gerais

7.5.1 – Os serviços deverão ser executados rigorosamente de acordo com a especificação técnica contida neste Projeto Básico e anexos.

8 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

8.1. Disposições Gerais

8.1.1 – A execução de todos os serviços contratados obedecerá às normas técnicas e a presente especificação técnica.

8.1.2 – A mão-de-obra a empregar será de primeira qualidade. Ficará a critério do **CONTRATANTE**, rejeitar qualquer trabalho executado que não satisfaça às condições contratuais. A inobservância da presente especificação técnica implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito a indenização.

8.1.3 – Ficará a **CONTRATADA** obrigada a desfazer todos os trabalhos rejeitados pelo **CONTRATANTE**, logo após o recebimento da comunicação correspondente, correndo por sua conta exclusiva as despesas decorrentes das referidas demolições e reconstruções.

8.1.4 – As licitantes, antes de apresentarem suas propostas, deverão consultar as especificações e vistoriar o local dos serviços, executando todos os levantamentos necessários ao desenvolvimento de seus trabalhos, de modo a não incorrerem em omissões, que jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços. A presente especificação foi elaborada pelo **MUNICÍPIO**, sendo que a **CONTRATADA**, ao aceitá-las, terá a responsabilidade pela sua correta e completa execução.

8.1.5 – Os casos não abordados serão definidos pelo **CONTRATANTE**, de maneira a manter o padrão de qualidade previsto para os serviços em questão. Nenhuma modificação poderá ser feita nas especificações sem autorização expressa da autoridade competente.

8.1.6 – Os representantes do **CONTRATANTE** e toda pessoa autorizada pelo mesmo terão livre acesso aos serviços e a todos os locais onde estejam sendo realizados os trabalhos, estocados e/ou fabricados materiais e equipamentos relativos aos serviços, ainda que nas dependências da **CONTRATADA**.

8.1.7 – Os serviços somente serão recebidos definitivamente, após o término, por completo, de todos os trabalhos, tendo sido efetuada a vistoria pelo **CONTRATANTE**, atendendo, portanto, o Art. 73, Inciso I, alínea “a” e “b”.

8.1.8 – A Contratada se obriga a cumprir todas as condições e prazos fixados pelo **MUNICÍPIO**, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e favorecer e garantir a qualidade do

objeto deste Projeto Básico.

8.1.9 – Cabe a licitante fazer minucioso estudo, verificação e comparação de todos os desenhos dos projetos apresentados, dos detalhes, das especificações e demais documentos integrantes da documentação técnica fornecida pelo MUNICÍPIO para execução dos serviços, inclusive dos dados apurados quando da visita técnica.

8.1.10 – Alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento de informações e das condições locais pertinentes à execução dos serviços não serão argumentos válidos para reclamações futuras, nem desobrigam a execução da obra.

8.1.11 – Fica entendido que os projetos, as especificações e toda a documentação apresentada no Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

8.1.12 – A licitante deverá elaborar proposta levando em consideração que os serviços, objeto deste Projeto Básico, devem ser executados de forma completa. Em consequência, ficará a cargo da licitante a previsão de qualquer serviço ou material necessário, para a completa execução de todos os itens, mesmo quando não expressamente indicado no orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários, não lhe cabendo posteriormente qualquer acréscimo de pagamentos decorrentes, caso não tenha se manifestado tempestivamente, indicando as divergências encontradas entre planilhas, projetos e especificações.

8.1.13 – Com o recebimento da proposta, o MUNICÍPIO entenderá que todos os projetos, prazos e especificações foram detalhadamente analisados e considerados compatíveis com a execução do serviço, bem como incluídas todas as despesas necessárias, tais como: ART, impostos, etc.

9 – PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

9.1. – O preço global estimado pela Secretaria Municipal de Educação, para a execução do objeto a ser licitado, é de **R\$ 807.503,99 (oitocentos e sete mil, quinhentos e três reais e noventa e nove centavos)**, conforme os valores constantes da Planilha Orçamentária, parte integrante deste Edital.

10- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo Municipal de Saúde

02.006.001 10 122 0086 1.291 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações - Ficha: 782

Fonte: 190 - Operações de Créditos Internas

11 – DA FORMA DE PAGAMENTO

11.1 - Os pagamentos serão efetuados, conforme etapas do Cronograma Físico-Financeiro e medição mensal, mediante apresentação do respectivo documento fiscal de cobrança, em perfeita obediência ao valor e ao prazo estabelecido no cronograma, o qual será submetido ao fiscal da obra ou serviço, para o devido atestado de execução.

11.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à licitante vencedora enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

11.3 - Haverá retenção, nos termos dispostos na legislação previdenciária vigente, com repasse dos percentuais ao INSS e entrega da respectiva guia ao Contratado, assim como, quando for o caso, será retido o Imposto de Renda Retido na Fonte, conforme legislação pertinente.

11.3.1 – Os materiais ou equipamentos, próprios ou de terceiros, exceto os equipamentos manuais, fornecidos pela contratada a serem utilizados na obra não farão parte da base de cálculo da retenção, nos termos do Art. 121 da IN 971/2009. Os valores constantes destes materiais deverão estar destacados no Documento Fiscal válido.

11.4 - A participante vencedora que vier a contratar com a Administração comprometer-se-á a efetuar, com rigorosa pontualidade, os recolhimentos legais relativos ao INSS, PIS, FGTS, FINSOCIAL etc. pertinentes à obra da presente licitação, fornecendo antes do recebimento dos valores a que tem direito, cópia autenticada dos respectivos comprovantes, devidamente quitados, sem o que, não serão liberados os valores da parcela correspondente.

11.5 - A Fiscalização do Município somente atestará a execução dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento, quando cumpridas, pela licitante vencedora, todas as condições pactuadas.

11.6 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus ao Município.

11.7 - A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação da seguinte documentação:

a) Folhas de pagamento analítica e sintética, específicas dos trabalhadores designados para os serviços no Município e na forma da legislação previdenciária, juntamente com os comprovantes de pagamento de salários, referentes ao mês faturado.

b) Declaração firmada pelo representante legal e pelo contador da CONTRATADA, nos seguintes termos:

“Declaramos, sob as penas da Lei, que a folha de pagamento pertinente à competência MM/AAAA contém todos os empregados designados para os serviços no Município, objeto do Contrato nº ____/2016, tendo sido quitada na sua integralidade”.

c) - Guia de recolhimento do FGTS - GRF e respectivo comprovante de quitação, acompanhado do protocolo de envio das informações à Previdência Social, referentes apenas aos trabalhadores designados para os serviços no Município.

d) - Relação de Empregados RE/GFIP e respectivo resumo do fechamento, referente à guia especificada na letra “c” anterior.

11.8 – Todos os encargos sociais e fiscais, taxas e emolumentos, que recaírem sobre o contrato, correrá à conta da CONTRATADA.

12 – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

12.1 - DA CONTRATADA

12.1.1 - Não subcontratar o objeto do presente Projeto Básico, sem o consentimento prévio do MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG.

12.1.1.1 - O consentimento a que se refere o item anterior, será por escrito devidamente fundamentado e justificando a subcontratação;

12.1.1.2 - Responder, solidariamente, pelos atos praticados pela firma subcontratada, relacionados com o objeto deste Projeto Básico;

12.1.2 - Responsabilizar-se pela identificação da obra com placa, manter o local permanentemente limpo e instalar canteiro de obra;

12.1.3 - Executar a obra em dias úteis e horário comercial, devendo qualquer outra situação ser comunicada e autorizada previamente pela fiscalização do MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO;

12.1.4 - Não prejudicar o funcionamento das atividades normais do MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG, durante a execução da obra;

12.1.5 - Executar a obra em conformidade com as determinações das Normas Brasileiras da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

12.1.6 - Providenciar às suas custas a aprovação pelos poderes competentes ou companhias concessionárias de serviços públicos, quando for o caso, de todos os componentes do projeto, bem como alvarás e licenças necessárias à execução dos serviços da obra contratada, sendo que, qualquer exigência que implique com modificação do projeto, deve ser obtida autorização por escrito do MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO.

12.1.6.1 - Providenciar às suas custas junto às companhias concessionárias de serviços públicos o fornecimento de rede elétrica, hidráulica e esgoto, bem com arcar com as taxas mensais de fornecimento até o recebimento definitivo da obra.

12.1.7 - Contratar, por sua conta, todos os seguros exigidos ou que venham a ser exigidos por Lei e que incidam direta ou indiretamente sobre o objeto deste Projeto Básico;

12.1.7.1 - Promover por sua conta a cobertura, através de seguro, dos riscos a que se julgar exposta, em vista das responsabilidades que lhe cabem, na execução do objeto deste Projeto Básico, devendo reparar e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



indenizar danos de qualquer natureza causados ao MUNICIPIO DE SÃO TIAGO ou a terceiros, provenientes da ação ou omissão sua ou de seus prepostos, na execução da obra contratada ou dela decorrente;

12.1.8 – Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação, qualificação exigidas na licitação;

12.1.9 - Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo com a legislação em vigor, quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e tributários, que serão de sua inteira responsabilidade;

12.1.10 - Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias decorrentes da execução do contrato;

12.1.11 - Reembolsar ao CONTRATANTE ou a terceiros todas as despesas decorrentes de reparação ou indenização, em consequência de eventuais danos causados pela CONTRATADA ou seus funcionários, quer seja por culpa ou por dolo, na execução do Contrato;

12.1.12 - Responsabilizar-se por acidentes de trabalho que eventualmente possam ocorrer durante a vigência do contrato, eximindo o Município de quaisquer responsabilidades decorrentes;

12.1.13 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir e/ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados na obra;

12.1.14 - Credenciar junto a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO funcionário(s) que atenderá(ão) às solicitações da fiscalização da Prefeitura Municipal de SÃO TIAGO/MG.

12.1.15 - Fornecer dados disponíveis a respeito do andamento da obra sempre que solicitado pela Administração Municipal;

12.1.16 - Facilitar o acesso dos técnicos da Administração Municipal aos locais onde serão executados os serviços;

12.1.17 - Discutir e avaliar, constantemente, com os técnicos da Administração o teor, a qualidade dos serviços e o andamento de sua execução e atender as exigências, quando necessárias.

12.1.18 - Compete ainda à contratada:

a) prestar todo e qualquer esclarecimento ou informação solicitada pela fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO/MG;

b) garantir acesso, a qualquer tempo, da fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO à obra em questão;

c) cientificar, imediatamente, à fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verificar no canteiro de obra;

d) corrigir, prontamente, quaisquer erros ou imperfeições dos trabalhos, atendendo assim, as reclamações, exigências ou observações feitas pela fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO;

e) atender as medidas técnicas e administrativas determinadas pela fiscalização do MUNICIPIO DE SÃO TIAGO;

f) iniciar a obra no prazo de até 5 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da Ordem de Serviço pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente, sendo que a CONTRATADA deverá apresentar ao MUNICIPIO DE SÃO TIAGO, o comprovante da devida ART paga junto ao CREA-MG;

g) fornecer garantia legal de acordo com o Código Civil Brasileiro e demais normas que regulamentam a área de obras e serviços de engenharia, para o perfeito funcionamento das instalações, contados a partir da aceitação provisória da obra, objeto deste Projeto Básico;

h) fornecer e fiscalizar o uso de todos os equipamentos de proteção individual (EPI) para os seus empregados e equipamentos de proteção coletiva (EPC) necessários, de acordo com as normas da ABNT e Portaria nº 3.214/78 do Ministério do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO TIAGO

CNPJ: 17.749.904/0001-17

Praça Ministro Gabriel Passos, 681, Centro - São Tiago/MG - CEP 36.350-000

www.portalsaotiago.com.br / licitacao@saotiago.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3376-1022/ FAX: (32) 3376-1174



12.1.19 - a contratada deverá garantir que:

- a) antes da apresentação de sua Proposta Comercial, tomou conhecimento das normas e diretrizes do MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO, providenciando a obtenção de todas as informações necessárias sobre as condições e peculiaridades da obra;
- b) vistoriou o local da obra, objeto deste Projeto Básico, conforme documento a ser obtido junto a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente da Prefeitura Municipal de SÃO TIAGO/MG;
- c) qualquer falha na pesquisa minuciosa do local da obra ou de suas condições, não a isenta da responsabilidade da avaliação correta dos seus orçamentos, planejamento de serviços, e de arcar com os eventuais prejuízos consequentes;

12.1.20 - Ocorrendo evento motivador de paralisação da execução contratual, este deverá ser comunicado a Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Meio Ambiente do MUNICÍPIO DE SÃO TIAGO/MG, formalmente, em até 24h (vinte e quatro horas) de sua ocorrência;

12.2 - DO CONTRATANTE

12.2.1 – Efetuar o pagamento ajustado;

12.2.2 – Dar a CONTRATADA as condições necessárias à execução do Contrato;

12.2.3 - Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;

12.2.4 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

12.2.5 - Aplicar penalidades previstas na legislação vigente, caso a CONTRATADA não cumpra com as obrigações contratuais.

São Tiago, 9 de maio de 2016.

Geraldo Tadeu de Oliveira
Secretária Municipal de Saúde

Hellen Augusta Assis Silva Campos
Secretária Municipal de Obras, Urbanismo e
Meio Ambiente.